

CONSIDERAÇÕES DO GT LOCAL DE AVALIAÇÃO DO CAMPUS LONDRINA SOBRE A MINUTA PROPOSTA PELO GT CENTRAL

A partir da leitura e da discussão da minuta de resolução referente à sistemática de avaliação, o Grupo de Trabalho do Campus Londrina percebe a importância de se analisar e reestruturar as concepções pedagógicas inerentes aos processos avaliativos, ressaltando a importância da minuta para a coerência das práticas institucionais.

Verificamos, primeiramente, que a redação da minuta apresenta inconsistência no termo que remete ao ensino e à aprendizagem. Há alternância entre “processo de ensino aprendizagem” e “processo ensino aprendizagem”. Entendemos que o melhor uso seria “processo de ensino e de aprendizagem”, já que são duas ações, de ensinar e de aprender, presentes no mesmo processo. Percebemos, ainda, a necessidade de uma revisão linguística, pois, no documento, são recorrentes desvios de norma padrão, principalmente no uso da regência verbal e das vírgulas.

Quanto a sua concepção teórica, notamos que há, no decorrer do documento, uma mescla entre conceitos, atribuições e características relativos ao processo de ensino e de aprendizagem - mais amplo, e à avaliação – constituinte do processo de ensino e de aprendizagem. Em vários trechos, é possível perceber que são atribuídas à avaliação diversas ações que não são específicas desse fazer docente, mas do processo como um todo. Sugerimos que a minuta se atenha à avaliação, deixando o texto mais claro e conciso para a comunidade acadêmica.

Em relação ao artigo 6, inciso V, solicitamos a definição de quais seriam os “segmentos da comunidade acadêmica” a que o texto se refere e de que forma ocorreria essa discussão com esses segmentos.

Quanto ao artigo 7, no parágrafo único, há a definição de que “a síntese do processo de avaliação dará origem à emissão de resultado”, no entanto, como se dará essa transformação?

O artigo 8 estabelece que os critérios avaliativos devem estar previstos no Plano de Ensino. Não há, contudo, no Karavellas/ Sigaa, um item para inserção

desses critérios. Há um tópico denominado “Avaliação” (tópico 6 no Karavellas) que, na compreensão do GT, refere-se às práticas ou instrumentos avaliativos. Além disso, como previsto no artigo 6, a avaliação serve a uma diversidade de variantes que intervêm na construção dos instrumentos pelo docente em função de “quem, para que e por que se avalia”, dessa forma, não haveria como estabelecer critérios avaliativos antes da criação dos instrumentos, que são elaborados pelo professor ao longo do ano. Além disso, os planos de ensino são entregues no início do ano letivo e as alterações demandariam atualização constante das versões *online* e impressa, gerando a criação de mais um fluxo burocrático dentro da instituição. Consideramos que o Plano de Ensino seja uma previsão da prática, possibilitando a flexibilidade no decorrer do ano, conforme a necessidade e a demanda da turma, sem ser necessária a atualização constante do documento.

No artigo 12, destacamos a necessidade de esclarecimentos sobre o Plano de Trabalho do Estudante: o que é? como deve ser elaborado? quem elabora (equipe de professores e técnicos ou o aluno em questão)? trata-se da adaptação curricular?

Ainda, no artigo 13, inciso II, salientamos a necessidade de se conceituar “recuperação contínua”. Sugerimos que a minuta defina e apresente exemplos ou alternativas de práticas para cada tipo de recuperação sugerida, bem como repense as formas de registro dos instrumentos avaliativos e suas respectivas práticas de recuperação, já que não há orientações sobre essa sistematização no Sigaa.

Sobre a “Recuperação Paralela” consideramos que implica em novos registros acadêmicos (que nem sempre os sistemas contemplam): esses registros são lançados onde? não encontramos local para registrar a recuperação. As atribuições que os professores já possuem inviabilizam a recuperação de conceito para **todos** os estudantes, incluindo aqueles que alcançaram conceitos B ou C, impossibilitando, inclusive, ao docente um atendimento mais personalizado aos estudantes que apresentam maiores dificuldades. Tendo em vista que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96)¹ define como **obrigatória a**

¹ BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 09 de mar. 2017.

oferta de estudos de recuperação para estudantes que estejam apresentando baixo rendimento², consideramos que seria mais pertinente que a recuperação de conceitos fosse obrigatória aos estudantes que obtiveram conceito “D”, sendo preciso, portanto, verificar as particularidades que a lei prevê para Ensino Básico e Superior.

Em relação aos “resultados”, art. 15, considerando que o SIGAA só aceita o registro de um conceito, o que está sendo sugerido? Pensamos que o texto deveria ser mais claro.

Consideramos que a imposição unilateral do conceito como única forma de expressão da avaliação é antidemocrática, logo, sugerimos que se abra um amplo debate seguido de uma consulta pública aos campi do IFPR sobre a definição de qual a forma de registro a comunidade acadêmica considera adequada para avaliação (nota ou conceito).

Não haverá mais retenção dos estudantes de ensino superior ou proeja quando reprovarem em mais de três disciplinas? Eles progredirão para a série/período seguinte independente do número de reprovações? Acreditamos que seja importante a retenção do aluno no semestre quando reprovarem em mais de três disciplinas, pois terão dificuldades nas disciplinas do semestre seguinte e o acúmulo de muitas disciplinas de dependências sobrecarregariam muito os estudantes. Além disso, como ficaria a situação de disciplinas que são pré-requisitos? Todos esses questionamentos precisam ser retomados e esclarecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos de extrema importância a democratização na elaboração de documentos institucionais que regem nossa prática pedagógica. Neste sentido, propomos que as sugestões enviadas por cada campus sejam compiladas por

²Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

(BRASIL, 1996).

temas afins e compartilhadas com todos para que possamos ter uma medida das convergências e divergências de nossas inquietações antes da finalização do documento, e que a reformulação da minuta seja reenviada para nova apreciação dos GTs locais.

Após as videoconferências, reuniões do GT Local e consulta aos professores do campus, percebemos que as opiniões sobre a utilização de nota ou conceitos são divergentes, uma vez que não houve ampla discussão para definir um posicionamento do campus, ainda não solicitado pelo GT Central. Por essa razão e por perceber que as mesmas angústias ocorrem em outros campi, acreditamos ser imperativa a consulta à comunidade acadêmica, tendo em vista uma atuação verdadeiramente democrática.

Londrina, 12 de junho de 2017.

Grupo de Trabalho Local de Avaliação da Aprendizagem
Portaria 112 de 26 de maio de 2017